

**EMENDA ADITIVA N.º 02 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 4º da Resolução n.º 02, de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

Inclui Parágrafo Único no art. 18, do Projeto de Lei n.º 73/2016:

“Art. 18.

Parágrafo Único: O processo de elaboração do zoneamento ambiental e demais procedimentos mencionados no *caput* deste artigo terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão, a contar da data de seu início.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Através da Emenda n.º 01/2016 este signatário propôs a delimitação de prazo certo de um (01) ano para conclusão do zoneamento ambiental e de todos os demais procedimentos que envolvem este processo. Apresentada a Emenda foi oficiado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Carlos Barbosa – COMAM, conforme o mesmo havia solicitado, para que tomasse conhecimento da mesma.

Assim, através do Ofício n.º 011/2016, o Conselho manifestou entendimento no sentido de que seria mais razoável a fixação de um prazo de dois (02) anos, tendo em vista que este processo depende de circunstâncias técnicas e ambientes variáveis. Por esta razão, em acatamento ao posicionamento da entidade, se está procedendo à retirada da Emenda n.º 01/2016 e se propõe o prazo mencionado, entendendo ser este mais plausível.

Por tais aspectos, contamos com a colaboração dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2016.



  
Rafael Dalcin  
PDT